CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

1 Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 17/10/19
Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Junior

PROJETO DE LEI Nº___ DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a construção de pontos de táxi e mototáxi no município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado aos taxistas e mototaxistas do município o direito de permissão de uso público ou autorização de uso dos abrigos destinados a "pontos de taxi/mototáxi" a serem implantados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os pontos em atividade também deverão seguir as orientações desta Lei.

Art. 2º A permissão ou autorização citada será outorgada de maneira onerosa ou gratuita, neste caso de maneira similar ao comodato e em todos os casos caberá ao beneficiado a conservação e manutenção do imóvel.

Parágrafo Único - A permissão quando onerosa, dependerá de prévio certame licitatório, nos moldes e limites definidos pela Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º As coberturas serão construídas após estudo técnico de viabilidade de trânsito de modo a atender a este e as demais legislações municipais, assim como os beneficiários e seus locais de interesse buscando preservar os pontos de maior procura dos serviços.

Art. 4º Os interessados em usufruir dos pontos alvos desta Lei deverão atender os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II – ser residente e domiciliado no município de Luziânia;
III – possuir carteira de habilitação especifica para a categoria;
IV – histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO);
V – possuir motocicleta e automóvel emplacados no município;
VI – não possuir condenação criminal transitada em julgado;
VII - possuir apólice de seguro (DPVAT), contra acidentes para si e para o passageiro;
VIII – estar com a vistoria do veículo regularizada de acordo com a Lei;

Protocolo nº 1432
Data: 16/12/2019
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 5º Os pontos poderão adotar o sistema de cobertura de forma que não dificultem ou comprometa a passagem de pedestres, com altura adequada, utilizando-se do espaço demarcado no solo, a eles pertencentes.

Art. 6º A publicidade nos pontos fica restringida a divulgação dos serviços de táxi e mototáxi ofertados pelos beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente norma, naquilo que couber, com vistas a viabilizar sua execução, regulamentação e fiscalização, bem como indicando a pasta responsável e decidindo sobre os casos omissos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

Aldenor Gomes Moreira Júnior
Vereador

Gabinete do Vereador Aldenor Junior

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade deixar assegurado aos taxistas e mototaxistas da cidade, o direito e uso de abrigos em pontos de táxi e mototaxi: privativos e livres, fechados ou abertos, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Luziânia.

Sabemos do papel relevante que os profissionais do transporte têm em nossa cidade, e de como contribuem no fomento da economia, além de oferecer aos cidadãos maior conforto e comodidade na hora de se deslocarem de um perímetro a outro dentro do município.

Deve ser compromisso como representantes do povo, inclusive destes profissionais, trabalhar em prol daqueles que em nós depositaram sua confiança, e levar mais segurança e conforto aos trabalhadores de nossa cidade, os geradores de emprego e de renda. Portanto, busca-se por meio deste Projeto de Lei, levar ao profissional do transporte maior conforto e qualidade no ambiente de trabalho, para que estes possam desenvolver serviços com maior qualidade, bem como a população que utiliza tais serviços.

Não apenas com o compromisso de garantir uma estrutura melhor nos respectivos pontos de táxi e mototaxi, local de trabalho destes profissionais, mas também com o compromisso de atender ao apelo e interesse popular. É importante registrar que a proposta aqui apresentada nada mais é do que o aclame dos trabalhadores do transporte.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

Aldenor Gomes Moreira Junior
Vereador